

Fis.: 37

Proc.: CRO-SE 9 2023

  
R. da

# DESPACHO DA CPL:



PROC. CRO-SE  
9  
2023

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:</b>	<b>09/2023</b>
<b>DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE SEGURO DESTINADO AO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:  DE: 28.03.2023;  ATÉ: 28.03.2024.
<b>PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:</b>	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60
<b>VALOR DA DESPESA A SER RATIFICADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE</b>	R\$ 553,64 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
<b>VALORES DA COBERTURA:</b>	PARA INCÊNDIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA = R\$ 2.000.000,00;  PARA DANOS ELÉTRICOS = R\$ 100.000,00.
<b>DEMAIS CONDIÇÕES:</b>	CONSTAM NA PROPOSTA DA EMPRESA <b>PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60</b> (VER PROPOSTA ANEXADA)
<b>BASE LEGAL:</b>	ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93;

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

SEGURADORA PORTO SEGURO	SEGURADORA SURA	SEGURADORA TÓKIO	EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
553,64	1.238,35	2.025,61	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60



- B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);
- C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídicos deste Conselho, em especial quanto a:

- l) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação.

**ARACAJU/SE, 13.03.2023.**



RENNE TELES MENDEZ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 01/2023, DE 04.01.2023



ANABELLE SANTA BÁRBARA  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 01/2023, DE 04.01.2023



LOURDES BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 01/2023, DE 04.01.2023



RAFAELA SANTOS XAVIER  
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE

  
CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ  
CONSULTOR